

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça

PORTARIA-TJ - 32722025
Código de validação: 9A26C06BD1

Determina que os depósitos judiciais vinculados ao Poder Judiciário do Estado do Maranhão sejam realizados no Banco de Brasília S.A. - BRB, regulamenta a transição entre as instituições bancárias e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais;

CONSIDERANDO que o Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão celebrou o contrato nº 0085/2025 com o Banco de Brasília - BRB, em 20 de agosto de 2025, conforme extrato publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas, em 25 de agosto de 2025, com vigência de 5 (cinco) anos;

CONSIDERANDO o objeto do contrato, que estabelece, em favor da contratada, regime de exclusividade, para a prestação de serviços de captação e administração dos depósitos judiciais, administrativos e fianças, bem como dos recursos destinados ao pagamento de precatórios e requisições de pequeno valor - RPV no âmbito da jurisdição do Poder Judiciário do Estado do Maranhão;

CONSIDERANDO a necessidade de planejar a transição das contas de depósitos judiciais com todas as informações acessórias do Banco do Brasil S.A. para o Banco de Brasília S.A. - BRB, a fim de que o processo não sofra solução de continuidade;

CONSIDERANDO o aprimoramento do sistema tecnológico utilizado tanto pelo Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, quanto pelo novo Banco contratado, como ferramenta capaz de promover segurança e imprimir celeridade aos atos processuais e administrativos;



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a segurança da informação e da operação de transferência de dados e recursos financeiros entre as instituições bancárias;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 303/2019-CNJ, que dispõe sobre a gestão dos precatórios e respectivos procedimentos operacionais no âmbito do Poder Judiciário, bem como na Resolução-GP nº 17/2023, que regulamenta a gestão de precatórios e requisições de pequeno valor no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Maranhão;

RESOLVE:

DOS DEPÓSITOS JUDICIAIS, FIANÇAS, VALORES APREENDIDOS E ALVARÁS JUDICIAIS

Art. 1º Determinar que, consoante cronograma estabelecido no presente ato normativo, todos os depósitos judiciais, fianças e os recursos destinados ao pagamento de precatórios e requisições de pequeno valor - RPV, vinculados ao Poder Judiciário do Estado do Maranhão, sejam recolhidos no Banco de Brasília S.A. - **BRB**

Parágrafo único. São abrangidos pela previsão contida no caput deste artigo os valores colocados à disposição do Poder Judiciário do Estado do Maranhão, vinculados a inquéritos policiais ou a processos judiciais, como recursos apreendidos em face de operações policiais, ressalvados os casos regulamentados por legislação específica.

Art. 2º Os valores deverão ser recolhidos mediante a expedição de guia de depósito judicial, através do sistema **BRBJus**, em *link* disponível no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, pagável em toda a rede bancária do país até a



data do vencimento, ficando à disposição do juízo ao qual o processo esteja vinculado.

Art. 3º A gestão dos recursos sob a guarda do Banco de Brasília S.A. - **BRB** será feita pela unidade judiciária competente, mediante acesso ao sistema **BRBJus**.

§1º O sistema **BRBJus** possuirá diferentes tipos de perfis, a fim de permitir a cada usuário o correto nível de acesso às informações e funcionalidades.

§2º A concessão de acesso ao sistema **BRBJus** ou a revogação desta, bem como a alteração do tipo de perfil associado a cada usuário ocorrerão mediante abertura de chamado junto à Coordenadoria de Atendimento ao Usuário - TJMA, por meio do endereço eletrônico informatica@tjma.jus.br, ao qual se anexará o ofício de solicitação, assinado pelo magistrado responsável pela respectiva unidade judiciária.

Art. 4º O levantamento dos valores mantidos em contas judiciais no Banco de Brasília S.A. - **BRB** será realizado à ordem do Juízo competente, **mediante expedição de alvará judicial, obrigatoriamente, por meio eletrônico, no sistema BRBJus**, com assinatura digital do magistrado responsável, conforme Anexo Único.

§1º Excepcionalmente, nos casos de indisponibilidade sistêmica superior a 24 (vinte e quatro) horas, devidamente atestada pela Diretoria de Tecnologia da Informação do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, **será admitida a expedição de alvará judicial eletrônico em formato PDF**, extraído do sistema processual, assinado digitalmente pelo magistrado responsável e encaminhado diretamente à Centralizadora do Banco de Brasília S.A. - BRB (CEJUD), pelo endereço eletrônico cejudatendtjma@brb.com.br.

§2º Os alvarás judiciais eletrônicos em formato PDF expedidos na forma do parágrafo anterior deverão conter, obrigatoriamente, as seguintes informações:

I - a conta ou as contas a serem debitadas;



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça

II - o valor a ser debitado em cada conta, com indicação expressa se inclui ou não rendimentos;

III - os dados completos do beneficiário (nome, CPF ou CNPJ);

IV - os dados bancários de destino (banco, agência e número da conta) ou chave Pix (CPF/CNPJ, telefone, e-mail ou chave aleatória);

V - a indicação do valor em moeda corrente nacional, vedada a expressão em percentuais.

§3º Nos casos de recolhimentos, as respectivas guias deverão ser anexadas ao documento.

§4º O Banco de Brasília S.A. - **BRB** poderá recusar o cumprimento de alvarás que não atendam aos requisitos formais estabelecidos ou que apresentem dúvidas quanto à sua interpretação.

§5º Os alvarás judiciais eletrônicos em formato PDF deverão ser assinados, exclusivamente, pelo magistrado responsável, vedada a assinatura por diretor de secretaria, secretário judicial, assessor ou outro servidor da unidade judicial.

Art. 5º Considera-se alvará judicial emergencial/excepcional, para fins deste Ato Normativo, aquele que se enquadre nas seguintes hipóteses:

I - Ordens judiciais relacionadas às questões de Saúde, destinadas ao custeio de tratamentos médicos, cirurgias, aquisição de medicamentos, internações hospitalares e demais procedimentos de saúde que não possam aguardar o trâmite regular, mediante declaração expressa de urgência pelo magistrado;

II - Ordens judiciais oriundas das Varas de Família para liberação de valores alimentícios quando demonstrada situação de necessidade imediata do beneficiário, especialmente em casos envolvendo:

- a) manutenção de subsistência básica;
- b) situação de vulnerabilidade comprovada;
- c) despesas médicas inadiáveis;



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça

d) outras situações que, a critério fundamentado do magistrado, justifiquem a excepcionalidade.

§1º Os alvarás emergenciais/excepcionais deverão conter expressamente tal qualificação no corpo do documento, com indicação da hipótese legal que fundamenta a urgência.

§2º No período de transição indicado no cronograma do Anexo Único, os alvarás emergenciais/excepcionais serão cumpridos pelo Banco do Brasil S.A. ou pelo Banco de Brasília S.A. - **BRB**, conforme a fase da migração, com prioridade sobre as demais ordens judiciais.

§3º A Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão poderá estabelecer outras hipóteses de pagamento de alvará emergencial/excepcional, conforme a necessidade do serviço judiciário.

DA TRANSIÇÃO ENTRE AS INSTITUIÇÕES BANCÁRIAS

Art. 6º A transição entre o Banco do Brasil S.A. e o Banco de Brasília S.A. - **BRB** como instituição financeira responsável pela captação e administração dos depósitos judiciais, administrativos e fianças, bem como dos recursos destinados ao pagamento de precatórios e Requisições de Pequeno Valor - RPV obedecerá ao cronograma estabelecido no Anexo Único deste Ato Normativo.

Parágrafo único. A não observância de quaisquer dos prazos previstos no citado cronograma implica no cancelamento automático do alvará expedido.

Art. 7º Fica suspensa, até ulterior deliberação, a expedição de alvará físico a partir do dia 10/09/2025.



§1º A **apresentação de alvarás físicos expedidos e não levantados** deverá ocorrer nas agências ou centralizadoras do **Banco do Brasil S.A. até o dia 12/09/2025**, impreterivelmente.

§2º Os alvarás físicos que não forem apresentados ao Banco do Brasil S.A., conforme previsto no §1º deste artigo, deverão ser cancelados mediante apresentação do documento à unidade responsável pela expedição.

Art. 8º Fica suspensa a expedição de alvarás junto às instituições financeiras no período de **12/09/2025 a 21/09/2025**, salvo os alvarás emergenciais/excepcionais, na forma do art. 5º desta Portaria.

Art. 9º A expedição de guias de depósitos judiciais, bem como os respectivos pagamentos junto ao Banco do Brasil S.A. somente poderão ser realizados **até o dia 11/09/2025**.

§1º As guias de depósito expedidas até o dia 11/09/2025 e não pagas até a data do respectivo vencimento poderão ser, a critério do interessado, desconsideradas, mediante a expedição de nova guia de depósito junto ao Banco de Brasília S.A. - **BRB**.

§2º Eventuais depósitos realizados no Banco do Brasil S.A. após o dia 11/09/2025 deverão ser migrados ao Banco de Brasília S.A. - **BRB**, em periodicidade definida entre as instituições financeiras.

Art. 10 A partir do dia **12/09/2025**, a expedição de **guias de depósitos judiciais** deverá ser realizada exclusivamente junto ao Banco de Brasília S.A. - **BRB**, nos termos do art. 2º deste Ato.

Art. 11 A partir do dia **12/09/2025**, as ordens de transferências expedidas por meio do **SISBAJUD** - Sistema de Busca de Ativos do Poder Judiciário deverão ser direcionadas à instituição financeira **04070 - BCO BRB, agência 0324**.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça

Art. 12 Os saldos e os dados das contas judiciais mantidas no Banco do Brasil S.A. serão **migrados** para o Banco de Brasília S.A. - **BRB** entre os dias **18 e 19/09/2025**, seguindo critérios acordados entre as instituições bancárias referidas e as orientações do Tribunal de Justiça do Maranhão.

§1º Após a migração referida no caput deste artigo, as contas judiciais receberão nova numeração no Banco de Brasília S.A. - **BRB**, recaindo ao Banco do Brasil S.A., caso necessário, o fornecimento dos históricos de movimentações, inclusive das respectivas remunerações, até a data da migração.

§2º A consulta das contas migradas será realizada no sistema **BRBJus** por meio do número do processo, número da conta utilizada pelo Banco do Brasil S.A. e/ou o número do CPF ou CNPJ das partes.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13 O endereço eletrônico suporteao tjma@brb.com.br servirá de canal para dirimir dúvidas sobre a utilização do sistema, a migração e localização das contas migradas, ou quaisquer outros assuntos a respeito do tema.

Art. 14 Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão.

Art. 15 Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

PALÁCIO DA JUSTIÇA "CLÓVIS BEVILÁCQUA" DO ESTADO DO MARANHÃO, em São Luís, 5 de setembro de 2025.



DESEMBARGADOR JOSÉ DE RIBAMAR FROZ SOBRINHO

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão

ANEXO ÚNICO

CRONOGRAMA DE MIGRAÇÃO

EVENTO	DATA
Suspensão da expedição de alvará físico	A partir de 10/09/2025
Limite para expedição de alvarás eletrônicos e guias de depósitos judiciais pelo Banco do Brasil	11/09/2025
Limite para envio de ordens de transferência via SISBAJUD ao Banco do Brasil	11/09/2025
Limite para a emissão e o pagamento de guia de depósito judicial pelas partes, incluindo entes públicos devedores de precatórios pelo Banco do Brasil S.A.	11/09/2025
Limite para apresentação de alvará físico para levantamento junto ao Banco do Brasil	12/09/2025
Início de emissão e pagamento de guia de depósito judicial pelas partes, incluindo entes públicos devedores de precatórios, pelo Banco de Brasília - BRB	A partir de 12/09/2025
Fechamento do sistema do Banco do Brasil para qualquer operação, visando a transferência de saldos e dados das contas judiciais entre as instituições bancárias	17/09/2025
Migração das contas judiciais do BB para o BRB	18 e 19/09/2025
Cumprimento de alvará judicial emergencial/excepcional pelo Banco do Brasil	12/09/2025 a 17/09/2025
Cumprimento de alvará judicial emergencial/excepcional pelo BRB	18/09/2025 a 21/09/2025
Abertura do sistema de pagamentos de alvarás pelo BRB	A partir de 22/09/2025



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça

Desembargador JOSE DE RIBAMAR FROZ SOBRINHO
Presidente do Tribunal de Justiça
Matrícula 140558

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 05/09/2025 11:57 (JOSE DE RIBAMAR FROZ SOBRINHO)

